

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

15063 - Resumo Expandido - Trabalho em Andamento - XVII Reunião Regional da ANPEd Centro-oeste (2024)

ISSN: 2595-7945

GT 09 - Trabalho e Educação e Movimentos Sociais

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E A AGRICULTURA FAMILIAR: O PAPEL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE LOCAL NO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT Djeice Quele Linhares Gonçalves - UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E A AGRICULTURA FAMILIAR: O PAPEL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE LOCAL NO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT.

## INTRODUÇÃO

A alimentação escolar desempenha um papel crucial no desenvolvimento e bem-estar dos estudantes, fornecendo nutrientes essenciais para o seu crescimento e aprendizado. No Brasil, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) foi implementado com o objetivo de garantir o acesso à alimentação adequada e saudável nas escolas públicas. Nesse contexto, é fundamental promover a participação da agricultura familiar, uma vez que seu envolvimento beneficia tanto os estudantes quanto os agricultores, propiciando o fortalecimento da economia local e a sustentabilidade agrícola.

Os agricultores familiares no município de Curvelândia, situado no estado de Mato Grosso, vêm enfrentando desafios significativos na organização e criação de uma cooperativa para viabilizar o fornecimento de alimentos para as unidades escolares municipais.

Assim, o problema de pesquisa que direciona este estudo consiste em analisar: Quais são os principais desafios enfrentados pelos agricultores familiares de Curvelândia-MT na criação de uma cooperativa para suprir a demanda de alimentos provenientes da agricultura familiar no âmbito da alimentação escolar? E como esses desafios afetam a viabilidade do fornecimento de produtos da agricultura familiar para as unidades escolares municipais, considerando as diretrizes do PNAE?

A pesquisa surge a partir da percepção que os agricultores familiares do município de Curvelândia-MT, não se organizavam por meio de cooperativa(s) em decorrência de diversos fatores. Assim, passamos a dialogar com alguns dos principais pesquisadores da área para compreendermos um pouco mais sobre a agricultura familiar, cooperativas de agricultores familiares e o PNAE.

Neste caminho, iniciamos nossa discussão apresentando a definição do termo Agricultor Familiar de acordo com a Lei nº 11.326/2006.

Considera-se Agricultor familiar o empreendedor familiar que exerce atividades no meio rural, e se enquadra nos requisitos de não deter título de área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, que a mão de obra e a renda percentual mínima das atividades econômicas seja predominante da própria família e do empreendimento ou estabelecimento a qual possui. (BRASIL, 2006, Lei nº 11.326).

O fato de estabelecer um percentual mínimo da renda familiar originada dessas atividades econômicas busca assegurar que a agricultura familiar seja uma fonte significativa de sustento para a família. Isso destaca a importância da produção agrícola na geração de renda e subsistência das famílias envolvidas e permitindo políticas públicas e iniciativas específicas voltadas a esse segmento da agricultura.

Nessa perspectiva, e a partir da interpretação do texto de Zart (2004) verificamos a importância da criação de uma cooperativa de agricultura familiar como uma estratégia a fortalecer a agricultura familiar e promover seu desenvolvimento sustentável. As cooperativas podem proporcionar aos agricultores familiares um acesso mais eficiente aos mercados, permitindo-lhes negociar melhores preços e condições para seus produtos. Além disso, as cooperativas podem facilitar o acesso a recursos e serviços essenciais, como crédito, insumos agrícolas e assistência técnica.

Zart (2012) ressalta a importância da cooperação agrícola produtiva nos assentamentos rurais, apresentando várias formas pelas quais essa cooperação pode ser realizada, desde mutirões e grupos familiares até a organização de cooperativas de produção e comercialização. A cooperação agrícola produtiva é justificada por motivos econômicos, sociais e políticos.

Nesse contexto, a cooperação agrícola desempenha um papel estratégico e fundamental para fortalecer o abastecimento de alimentos nas escolas. A Lei nº 11.947/2009 também determina que a alimentação fornecida pelo PNAE deve ser pautada nos princípios da alimentação saudável, adequada e segura, levando em consideração as necessidades nutricionais dos estudantes. Assim, ao adotar modelos de cooperação agrícola, como associações, cooperativas e grupos de produção coletiva, os agricultores familiares podem unir esforços, compartilhar recursos e conhecimentos, além de alcançar maior capacidade de

negociação e acesso a mercados. Isso possibilita uma produção mais eficiente e diversificada, fortalecendo as atividades agrícolas e agregando valor aos produtos, atendendo às demandas do PNAE.

Esta pesquisa adotará uma abordagem qualitativa, bibliográfica e documental. A coleta de dados será realizada por meio de entrevistas semiestruturadas. As entrevistas serão gravadas para posterior análise. A pesquisa será conduzida de acordo com os princípios éticos de confidencialidade e respeito a partir das diretrizes emitidas pelo Conselho de Ética em Pesquisa (CEP).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se que a cooperação agrícola promove o fortalecimento das relações sociais e a solidariedade entre os agricultores familiares, contribuindo para o desenvolvimento local e a melhoria das condições de vida nas comunidades rurais. Essa dimensão social da cooperação agrícola está alinhada com as diretrizes do PNAE, que busca promover a inclusão social, valorizar a cultura local e garantir o acesso a alimentos de qualidade para toda a comunidade escolar.

**Palavras-chave:** Agricultura familiar. Cooperativa. Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível e m: <a href="https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95601/lei-11326-06">https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95601/lei-11326-06</a>. Acessado em 07 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm</a>. Acessado em 07 mai. 2024.

ZART, Laudemir Luiz Zart (org.). **Educação e Sócio-economia Solidária:** paradigmas de conhecimento e de sociedade. Cáceres/MT: Unemat Editora, 2004.

ZART, Laudemir Luiz. **Produção social do conhecimento na experiência do Curso de Agronomia dos Movimentos Sociais do Campo (CAMOSC)**: interação da UNEMAT e de Movimentos Sociais do Campo. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Geociências.- Campinas, SP.: [s.n.], 2012.